

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS**"4 DE SETEMBRO DE 1862"**

Rua João Tavira 59, 1º
9000-075 Funchal
Contribuinte: 511010400

**REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS****ANO DE 2022**

Regulamento de Benefícios

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS "4 DE SETEMBRO DE 1862"

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Modalidades associativas)

1. O presente Regulamento de Benefícios estrutura as seguintes modalidades associativas:

- a) Capital de Previdência;
- b) Capital por Morte
- c) Capital de Previdência com recebimentos antecipados;
- d) Subsídio por Doença;
- e) Pensão de Invalidez;
- f) Pensões de Reforma;
- g) Assistência Médica;
- h) Assistência Medicamentosa;

De igual modo é criado um Fundo de Solidariedade Associativa, participado por todos os associados independentemente da idade e das modalidades associativas subscritas, bem como se mantém o objectivo cooperar na resolução da Habitação dos associados.

2. A cada uma das modalidades associativas corresponde um Fundo Disponível de modo a permitir e a avaliar anualmente a sustentabilidade técnica e financeira de cada modalidade, nos precisos termos que são exigidos pelo Código das Associações Mutualistas.

Artigo 2º

(Débitos à Associação)

1. Os montantes relativos a pensões, subsídios e rendas respondem pelo pagamento das dívidas dos associados à Associação, qualquer que seja a sua proveniência e não podem ser alienados ou dadas em caução, conservando em tudo o mais a natureza de alimentícias, com todos os privilégios e garantias que lhes são inerentes.

2. O pagamento destas dívidas será feito por desconto completo, no caso do subsídio por morte, vencido, e em prestações mensais, tratando-se de pensões, **não podendo**, nesta hipótese, as prestações exceder a terça parte da importância que os pensionistas ou beneficiários têm direito a receber.

Artigo 3º

(Local de pagamento de subsídios)

O associado ou beneficiário com direito a receber a pensão ou subsídio, poderá recebê-lo em qualquer parte do território português, desde que, para tal, esteja autorizado pelo Conselho de Administração e suporte as despesas com a respectiva transferência.

Artigo 4º

(Prova de vida)

1. O associado pensionista ou beneficiário que não possa apresentar-se pessoalmente a receber a pensão, deverá enviar à Associação, nos meses de junho e dezembro de cada ano, um certificado de vida, sem o qual não serão pagas as pensões ou rendas vencidas

2. O documento referido no número anterior pode ser fornecido pela Associação, para preenchimento, ou passado pela junta de freguesia onde viver o associado ou beneficiário, ou ainda pela secretaria notarial ou qualquer outra entidade competente

Texto do Regulamento de Benefícios aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2016 e Assembleia Geral Extraordinária de 6 de maio de 2022 atualizado após publicação dos Estatutos no JORNAL OFICIAL Série II n.º 162 de 01 de setembro de 2020 e JORAM OFICIAL Série II n.º 123 de 30-06-2022
Registado no Instituto de Segurança da Madeira, IP-RAM

Artigo 5º

(Desistência de subscrição)

O associado que desistir da sua inscrição em qualquer modalidade de previdência, não obrigatória, deverá comunicar o facto, por escrito, ao Conselho de Administração, revertendo as quotas pagas para a Associação.

Artigo 6.º

(Aumentos do valor de subsídios)

1. Salvo no caso das modalidades de Assistência Médica e Assistência Medicamentosa, prevista no Capítulo VIII e Capítulo IX, o associado pode aumentar, por uma ou mais vezes, sem pagamento de jóia, os quantitativos das modalidades de benefícios previstas, mediante parecer favorável do médico da Associação e dentro dos respectivos limites, funcionando aqueles aumentos como novas inscrições, para efeitos da contagem dos prazos fixados para terem direito aos benefícios, relativamente a cada uma das modalidades.

2. O aumento dos quantitativos subscritos só poderá ser efectuado desde que o valor conjunto do subsídio inicial e respectivos aumentos, não ultrapassem o limite máximo previsto para a modalidade e o associado não tenha atingido as seguintes idades:

- a) 50 Anos – para a alteração dos contratos das pensões de reforma.
- b) 60 Anos – para a alteração dos contratos de subsídio por morte e subscrição do capital de previdência.

Artigo 7º

(Diminuição do valor dos subsídios)

1. O associado pode também reduzir o quantitativo das pensões, subsídios ou capital de previdência, levando-se em conta, para pagamento das futuras quotas, uma percentagem sobre o total das quotas pagas deduzidas dos encargos de administração, que se teriam pago a mais se as pensões, subsídios ou capital de previdência, tivessem sido subscritos desde o início, nos novos quantitativos.

2. Em consequência de diminuição, não podem as pensões, subsídios ou capital de previdência subscritos ficar inferiores aos mínimos estabelecidos neste regulamento.

3. A redução referida no número anterior só poderá ser autorizada, com anulação em simultâneo das modalidades associativas Assistência Médica e Assistência Medicamentosa.

4. Enquanto o associado tiver quotas pagas adiantadamente por motivo de diminuição, não pode usar novamente deste direito;

Artigo 8º

(Prescrição do prazo para recebimento de subsídios)

Prescrevem a favor da Associação as pensões e subsídios não recebidos no prazo de um ano a contar do último dia do mês a que digam respeito, salvo casos especiais de força maior, reconhecidos pelo Conselho de Administração e não imputáveis aos associados ou beneficiários.

Artigo 9.º

(Beneficiários)

1. A indicação dos beneficiários é feita em declaração escrita, datada e assinada pelo associado na presença de um membro dos serviços administrativos da Associação, que autenticará esse documento com o selo branco da Associação.

2. No caso de o associado o desejar, a declaração pode constar de documento confidencial. Neste caso, a assinatura deve ser reconhecida por notário.

3. Se o associado assim o entender, poderá fazer a declaração em duplicado. A Associação autenticará o duplicado com selo branco e devolvê-lo-á ao associado.

4. O associado pode alterar a indicação dos beneficiários, entregando nova declaração em substituição da anterior.

5. A última declaração entregue na Associação é sempre revogatória das anteriores, na parte em que não sejam concordantes.

6. A falta de indicação de beneficiários será suprida pelas disposições da legislação em vigor.

Artigo 10.º

(Processamento administrativo na liquidação de subsídios ou rendas)

1. Para que a Associação proceda aos pagamentos dos subsídios subscritos, em caso de morte, devem os beneficiários designados disponibilizar a seguinte documentação:

- a) Carta dirigida à Associação comunicando o falecimento do associado;
- b) Anexar a Certidão de óbito ou Certificado de Óbito;
- c) Em caso de morte por acidente, juntar documentos comprovativos;
- d) Em caso de ausência de cláusula de beneficiários, juntar certidão de habilitação de herdeiros;
- e) Disponibilizar outros documentos que eventualmente a Associação, à data, considere relevantes.

2. De igual modo, para que a Associação inicie o pagamento de uma renda vitalícia ou temporária, deve o associado enviar a seguinte documentação:

- a) Solicitar por escrito o início do pagamento da renda, através de carta dirigida à Associação;
- b) Fornecer documento comprovativo da data de nascimentos dos futuros beneficiários da renda;
- c) Anualmente e enquanto a renda for devida, todos os beneficiários devem fazer prova de vida, durante o mês de janeiro de cada ano, sem a qual o pagamento da renda entrará em suspensão.

3. Sempre que seja solicitada à Associação qualquer reembolso ao abrigo da Assistência Médica e Assistência Medicamentosa, o mesmo será feito contra a entrega de documentos originais ou cópias autenticadas, ou comprovativo emitido pela entidade que em primeiro lugar arquivou o original. Esta situação pode ocorrer, sempre que haja mais do que uma entidade responsável pelo reembolso.

4. A autenticação das cópias referidas deve ser feita de um modo a permitir eventuais contactos posteriores.

Artigo 11.º

(Equilíbrio técnico e financeiro das modalidades)

1. As modalidades associativas de risco puro, nomeadamente a Assistência Médica e Assistência Medicamentosa, só podem ser subscritas conjuntamente com o Capital de Previdência.

2. Sempre que se verifique a impossibilidade da concessão, actual ou futura, dos benefícios inserido no presente Regulamento de Benefícios, é obrigatória a alteração do mesmo com o objectivo de restabelecer o necessário equilíbrio técnico e financeiro, de cada uma das modalidades associativas.

CAPÍTULO II

Capital de Previdência

Artigo 12º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do associado, a modalidade Capital de Previdência garante o pagamento do subsídio subscrito, aos beneficiários designados.

Em caso de vida do associado, este pode solicitar o reembolso parcial das quotas pagas nas condições previstas no presente Regulamento de Benefícios.

Texto do Regulamento de Benefícios aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2016 e Assembleia Geral Extraordinária de 6 de maio de 2022 atualizado após publicação dos Estatutos no JORNAL OFICIAL

Série II n.º 162 de 01 de setembro de 2020 e JORAM OFICIAL Série II n.º 123 de 30-06-2022

Registado no Instituto de Segurança da Madeira, IP-RAM

2. O capital de previdência pode ser subscrito até aos 60 anos de idade, pelo mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00€, por múltiplos de € 250,00, mediante o pagamento de uma quota mensal, de acordo com a idade à data da subscrição e cujos valores constam da tabela anexa a este regulamento.

3. A subscrição deste capital depende de prévio exame médico e de parecer favorável emitido por médico da Associação.

Artigo 13º
(Período de carência)

1. O capital de previdência considera-se integralmente constituído, por morte do associado, desde que tenham decorrido três anos a contar do vencimento da primeira quota e desde que estejam pagas as quotas referentes àquele período. Se o associado falecer antes de decorridos três anos sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito.

2. Se a morte resultar de acidente, o subsídio subscrito vence-se imediatamente. Considera-se como acidente, todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do associado e que neste provoque a morte.

Artigo 14º
(Reembolso do capital em caso de morte)

1. O **capital de previdência**, pode ser recebido de uma só vez ou poderá ser transformado em pensão vitalícia ou temporária a favor de pessoa ou pessoas indicadas pelo associado.

2. O valor da transformação em pensão, será determinado em função da idade que os beneficiários tiverem na data do falecimento do associado, e calculado segundo as bases técnicas actuariais em vigor.

3. A pensão tem início no mês seguinte àquele em que o associado falecer e vence-se no primeiro dia de cada mês.

4. O capital de previdência será obrigatoriamente entregue sob a forma de capital, sempre que a renda mensal resultante do cálculo actuarial, seja inferior ao mínimo exigido para a subscrição da Pensão de Reforma.

Artigo 15.º
(Interrupção voluntária da subscrição)

1. Em caso de vida, os associados com idade não inferior a 60 anos podem solicitar à Associação o reembolso parcial das quotas pagas deduzidas dos encargos de administração, em função do número de anos completos, contados desde a data de subscrição até à data do pedido de reembolso.

2. O valor do reembolso correspondente às seguintes percentagens sobre o total das quotas pagas que o associado contribuiu para esta modalidade:

- a) 50 Por cento, se o associado tiver entre e 5 e 14 anos de subscrição;
- b) 60 Por cento, se o associado tiver entre 15 e 24 anos de subscrição;
- c) 70 Por cento, se o associado tiver entre 25 a 34 anos de subscrição;
- d) 80 Por cento, se o associado tiver entre 35 a 39 anos de subscrição;
- e) 85 Por cento, se o associado tiver 40 ou mais anos de subscrição.

Artigo 16.º

(Cálculo da quota associativa)

A quota da modalidade é calculada actuarialmente e consta de uma tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios. A quota actuarial é adicionada de 10% sobre o seu valor a título de gastos de administração.

CAPÍTULO III
Capital por Morte

Artigo 17.º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do associado, a modalidade Capital por Morte, garante o pagamento do subsídio subscrito, aos beneficiários designados.
2. O capital por morte pode ser subscrito até aos 60 anos de idade, pelo mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00€, por múltiplos de € 250,00, mediante o pagamento de uma quota mensal, de acordo com a idade à data da subscrição e cujos valores constam da tabela anexa a este regulamento.
3. A subscrição deste capital depende de prévio exame médico e de parecer favorável emitido por médico da Associação.

Artigo 18º

(Período de carência)

1. O **Capital por morte** considera-se integralmente constituído, por morte do associado, desde que tenham decorrido três anos a contar do vencimento da primeira quota e desde que estejam pagas as quotas referentes àquele período.

Se o associado falecer antes de decorridos dois anos sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito.

2. Se a morte resultar de acidente, o subsídio subscrito vence-se imediatamente. Considera-se como acidente, todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do associado e que neste provoque a morte.

Artigo 19.º

(Cálculo da quota associativa)

A quota da modalidade é calculada actuarialmente e consta de uma tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios. A quota actuarial é adicionada de 10% sobre o seu valor a título de gastos de administração.

CAPÍTULO IV**Capital de Previdência com recebimentos antecipados**

Artigo 20.º

(Garantia da modalidade)

1. A modalidade Capital de Previdência com recebimentos antecipados tem por objectivo proporcionar ao associado a seguinte garantia:

- a) Em caso de morte do associado, se esta ocorrer dentro do prazo da modalidade, o pagamento do capital subscrito, aos beneficiários designados;
- b) Em caso de vida do associado, o capital subscrito será pago em 3 prestações:
 - Ao fim de 1/3 do tempo decorrido: 30%;
 - Ao fim de 2/3 do tempo decorrido: 30%;
 - À data do vencimento da modalidade: 40%.

c) O prazo pode ser 15, 18 ou 21 anos, mas a soma da idade do subscritor, na data da subscrição, adicionado ao prazo, não pode exceder a idade de 75 anos.

2. O capital da modalidade pode ser subscrito até aos 60 anos de idade, pelo mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00€, por múltiplos de € 250,00, mediante o pagamento de uma quota mensal, de acordo com a idade à data da subscrição.

3. As quotas são devidas até ao fim do prazo ou até ao mês do falecimento do associado, inclusive.

4. A subscrição deste capital depende de prévio exame médico e de parecer favorável emitido por médico da Associação.

Artigo 21º (Período de carência)

1. Em caso de morte do associado, o capital a pagar considera-se integralmente constituído, desde que tenham decorrido dois anos a contar do vencimento da primeira quota e desde que estejam pagas as quotas referentes àquele período. Se o associado falecer antes de decorridos dois anos sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito.

2. Se a morte resultar de acidente, o subsídio subscrito vence-se imediatamente. Considera-se como acidente, todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do associado e que neste provoque a morte.

Artigo 22.º (Cálculo da quota associativa)

A quota da modalidade é calculada actuarialmente e consta de uma tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios. A quota actuarial é adicionada de 10% sobre o seu valor a título de gastos de administração.

CAPÍTULO V Subsídio Diário por Doença ou Acidente

Artigo 23º (Garantia da modalidade)

1. A modalidade de previdência designada por subsídio diário por doença ou acidente pode ser subscrita até aos 50 anos de idade, incompletos, no montante mínimo de 1€ e no montante máximo de 12€.

2. Define-se como doença toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e susceptível de constatação médica objectiva.

3. Define-se como acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade do associado e que neste origine lesões corporais que possam ser clínica e objectivamente constatadas

4. O início do pagamento do subsídio de doença, depende obrigatoriamente do parecer do médico da Associação

Artigo 24º (Período de carência)

1. O associado adquire o direito ao subsídio, depois de decorridos três anos completos, a contar da data de subscrição da modalidade e desde que tenha as suas quotizações em dia.

2. Não haverá direito ao subsídio, se o médico da Associação entender não ser necessário que o associado suspenda a sua actividade profissional.

3. O médico da Associação informará sempre o período provável, expresso em dias de doença ou incapacidade provocada por acidente, após o que o associado é obrigado a submeter-se a novo exame pelo médico da Associação.

4. Esgotado o limite máximo de concessão do subsídio de doença, nos termos do Artigo 25.º, o mesmo só poderá ser de novo atribuído passados 12 meses completos e com as quotas em dia.

Artigo 25.º

(Cessão do pagamento do subsídio)

1. O pagamento do subsídio cessa por indicação do médico ou a partir do momento em que ocorra uma das seguintes condições:

- a) O associado atinja a idade de 65 anos;
- b) Entre numa situação de pré reforma;
- c) Passe à situação de reforma por invalidez;
- d) Quando o associado tiver recebido o subsídio durante 12 meses seguidos ou 18 meses interpolados.
- e) O associado deixar de ter um vínculo de trabalhador por conta de outrem.

2. O pagamento da **quota associativa cessa**, logo que ocorra uma das situações descritas nas alíneas a), b), c), e e), do número anterior.

Artigo 26º

(Suspensão do pagamento do subsídio)

1. O associado que estiver a tratar-se com médico estranho ao da Associação, pode pedir o subsídio por doença ou acidente, mas este só será concedido se o médico da Associação o confirmar.

2. O Conselho de Administração, se o entender, pode determinar que o médico da Associação inspeccione periodicamente o doente e suspender o pagamento do subsídio se, por ele, for emitido parecer nesse sentido.

3. O Conselho de Administração pode ainda suspender o pagamento do subsídio, acaso o associado não cumpra a prescrição determinada pelo médico.

Artigo 27º

(Alteração do estado de saúde)

Se a doença ou acidente for devida a hábitos baseados no consumo de álcool ou drogas fora da prescrição médica, o subsídio não será pago. Estas situações devem ser confirmadas pelo médico da Associação.

Artigo 28.º

(Cálculo da quota associativa)

1. A quota da modalidade é calculada actuarialmente e consta de uma tabela anexa ao presente Regulamento de Benefícios. A quota actuarial é adicionada de 10% sobre o seu valor a título de gastos de administração.

2. O recebimento do subsídio diário por doença ou acidente, não dispensa a continuidade do pagamento da quota mensal de uma outra qualquer modalidade associativa que o associado tenha subscrito, inclusive quota mensal do subsídio diário

CAPÍTULO VI

Pensão de Invalidez

Artigo 29.º

(Garantia da modalidade)

1. Podem subscrever esta modalidade os associados que, à data da subscrição, não tenham idade superior a 50 anos e tenham aprovação pelo médico da Associação.

A modalidade associativa invalidez só pode ser subscrita por associados que exerçam uma actividade profissional remunerada.

2. A pensão de invalidez consiste no pagamento de uma renda mensal temporária, de montante mínimo mensal de 10,00€ e máximo de 75.00€ pagável no fim de cada mês a que diga respeito, e no máximo até ao mês em que ocorra a primeira das seguintes situações:

- a) O associado atinja a idade de 65 anos
- b) Haja lugar ao pagamento da pensão vitalícia por reforma, a cargo da Associação.
- c) O associado entre em período de reforma, pré reforma ou passagem à reserva da sua actividade profissional, concedido por uma qualquer entidade pública ou privada.
- d) Morte do associado

3. O recebimento da pensão de invalidez não dispensa a continuidade do pagamento da quota mensal de uma outra qualquer modalidade associativa que o associado tenha subscrito.

4. Sempre que o valor da pensão mensal seja inferior a 20€, a mesma será paga semestralmente, salvo nos casos previamente aceites pela Associação.

Artigo 30.º (Período de carência)

1. O associado subscritor de uma pensão de invalidez tem direito à pensão, se a causa que lhe deu origem ocorrer após cinco ou mais anos após a subscrição.
2. Se a invalidez resultar de acidente, a pensão por invalidez vence-se a partir da data da sua constatação, avaliada nos termos do Artigo 31.º deste Regulamento de Benefícios.
3. Considera-se como acidente, todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do associado e que neste provoque danos corporais de origem traumática.

Artigo 31.º (Definição de invalidez)

1. O associado é considerado em estado de invalidez em consequência de doença ou acidente, quando ficar incapaz de exercer a sua profissão ou outra actividade lucrativa de acordo com as suas capacidades, conhecimentos ou aptidões.
2. Qualquer incapacidade para o trabalho de grau igual ou superior a 70% - de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, é considerada como uma invalidez permanente nos termos desta modalidade associativa.
3. A invalidez permanente, por doença ou acidente, deve ser constatada clinicamente, na base de factos objectivos clinicamente constatáveis. A invalidez permanente deve persistir sem interrupção durante 6 meses, a contar da data da constatação do seu início. O prazo será de 24 meses acaso a invalidez permanente resulte de perturbações do foro psíquico.
4. Acaso o associado não exerça uma actividade profissional remunerada à data do início da invalidez permanente, para que tenha direito à pensão de invalidez é necessário que o grau de invalidez constatada clinicamente, exija o recurso permanente a uma 3ª pessoa para praticar os actos ordinários da vida corrente.

Artigo 32º (Dossier clínico)

1. A pensão de invalidez requerida pelo associado só poderá ser abonada depois de cumpridas as disposições insertas nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios.
2. O relatório médico ou o parecer da junta médica deverão definir o grau, a data do início da respectiva incapacidade permanente e a sua irreversibilidade, de acordo com o conhecimento da ciência médica.
3. Em caso de litígio na determinação do grau de invalidez, perante os "dossiês" clínicos apresentados, quer pelo médico da Associação quer pelo médico do associado, a resolução passa forçosamente pela constituição de uma comissão de peritos, constituído pelos dois médicos referidos que escolherão entre si um terceiro médico que presidirá à comissão com voto de qualidade. Os custos provenientes da arbitragem serão suportados em partes iguais pelo associado e pela Associação.

Artigo 33.º
(Cálculo da quota associativa)

1. A quota da modalidade é calculada actuarialmente e consta de uma TABELA anexa ao presente Regulamento de Benefícios. A quota actuarial é adicionada de 10% sobre o seu valor a título de gastos de administração.
2. A quota para a cobertura de invalidez, como modalidade de risco puro, constitui um adicional à quotização para a Pensão de Reforma, não podendo a cobertura ser contratada ou subsistir de forma independente daquela.
3. As quotas são devidas enquanto se mantiver em vigor a garantia do risco de invalidez e cessarão logo que o associado se enquadre numa das situações previstas no presente Capítulo.

CAPÍTULO VII

Pensão de Reforma

Artigo 34.º
(Garantia da modalidade)

1. A **Pensão de Reforma** destina-se a proporcionar ao associado o recebimento de uma pensão anual vitalícia, pagável em duodécimos, a partir da data aniversária da subscrição, coincidente com a idade de 70 anos, de acordo com a opção escolhida pelo associado.
A modalidade pensão de reforma, pode ser subscrita pelos associados até à idade de 50 anos, e os seus montantes mensais devem variar entre os 10,00€ e 75,00€.
2. O pagamento da pensão mensal, uma vez iniciada, só será interrompido com a morte do associado.

Artigo 35.º
(Aumento do valor da renda em formação)

Sempre que o associado deseje elevar os montantes subscritos durante o período de formação da pensão, pode fazê-lo fazendo mediante uma nova subscrição, dentro dos limites indicados neste Capítulo.

Artigo 36.º
(Período de pagamento das quotas)

1. As quotas são devidas até ao mês em que o associado atingir a última data aniversária da modalidade subscrita.
2. Se o associado deixar de pagar as quotas, não regularizando a sua situação nos prazos regulamentares, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Se tiver já satisfeito quotas correspondentes a pelo menos 60 meses, a subscrição será reduzida e liberada do pagamento de futuras quotas, desde que 90% das reservas matemáticas formadas sejam suficientes para liberar uma pensão não inferior ao mínimo de subscrição que vigorava na altura em que foi subscrita.
 - b) Se não se puder aplicar o disposto na alínea anterior, a subscrição será anulada, sem quaisquer direitos para o associado

Artigo 37.º
(Início do pagamento das pensões de reforma)

Quando o associado tiver atingido a idade pré-determinada para a reforma, deverá requerer a passagem a pensionista, observando-se o seguinte:

- a) A Associação confirmará a atribuição da pensão, após a análise de toda a informação em seu poder.
- b) A pensão a que terá direito ser-lhe-á abonada mensalmente e desde o primeiro dia do mês seguinte ao que foi atingida a data aniversária da modalidade.

Artigo 38.º

(Cálculo da quota associativa)

A quota da modalidade é calculada actuarialmente e consta de uma TABELA anexa ao presente Regulamento de Benefícios. A quota actuarial é adicionada de 10% sobre o seu valor a título de gastos de administração.

CAPÍTULO VIII

Assistência Médica

Artigo 39.º

(Garantia da modalidade)

1. A subscrição na modalidade de Assistência Médica pode ser solicitada até aos 50 anos de idade e a sua aprovação fica dependente de aprovação médica.
2. A modalidade Assistência Médica compreende a utilização dos serviços médicos da Associação em todas as suas valências disponíveis na área da saúde que contribuam para o bem-estar dos seus associados e bem assim as comparticipações financeiras em cuidados de saúde prestados por terceiras entidades.
3. Os montantes de comparticipações financeiras a cargo da Associação constam de uma TABELA com os valores atribuídos aos diferentes actos médicos.

Artigo 40º

(Gestão da modalidade)

1. A evolução dos cuidados de saúde integrados na modalidade Assistência Médica, não permite a médio e longo prazo garantir:

- A invariabilidade do valor da quota;
- O nível de comparticipação a cargos dos associados, pelos cuidados de saúde recebidos;
- Os diferentes reembolsos aos associados por cuidados de saúde prestados por terceiros;
- A invariabilidade do preço a pagar aos diferentes prestadores de cuidados médicos da Associação.

2. O Conselho de Administração proporá anualmente em sede de orçamento, quando for caso disso e sempre que esteja em causa a sustentabilidade financeira da modalidade, os ajustamentos necessários para os diferentes cuidados de saúde integradas na modalidade Assistência Médica.

3. As avaliações das medidas de gestão serão suportadas por uma contabilização individual da modalidade, permitindo analisar detalhadamente os valores considerados.

4. Os associados podem solicitar nominalmente à Associação, cópia da sua conta corrente.

Artigo 41.º

(Tramitação administrativa de acessos aos cuidados de saúde)

1. A marcação de consultas será efectuada através dos serviços administrativos da Associação, dentro das horas de expediente.

2. A Associação não comparticipará em despesas como as taxas moderadoras ou despesas análogas, qualquer que seja a sua natureza.

3. Todos os pedidos de reembolso solicitados pelos associados, devem ser acompanhados do recibo oficial dos diferentes prestadores de cuidados de saúde, médicos e outros profissionais da saúde.
A fotocópia só pode ser **aceite fiscalmente**, se contiver a declaração expressa da pessoa ou entidade que reteve o original do documento.

4. No caso dos médicos especialistas, que não aceitem os vistos da Associação, o associado pagará a parte que lhe compete, apresentando depois, o respectivo recibo legal nos serviços administrativos da Associação, para efeitos de comparticipação.

Artigo 42.º

(Valor das quotas)

1. A quota mensal da modalidade terá em conta a sustentabilidade a médio prazo da modalidade associativa. O seu valor inicial é fixado em 2,00€.

2. Os associados que se encontrem na situação de reforma por invalidez ou por reforma por limite de idade, pagarão uma quota mensal de 1,00€.

3. Nos termos do presente Capítulo, o valor inicial da quota poderá ser revisto em sede de orçamento anual.

Artigo 43.º

(Período de carência)

O associado inscrito na modalidade de **assistência médica** adquire o direito aos serviços prestados, de acordo com idade de admissão:

- a) O associado com idade entre os 15 e 25 anos, adquire o direito aos serviços prestados, um dia após o vencimento da primeira quota.
- b) O Associado com idade entre os 26 e os 45 anos, adquirem o direito aos serviços prestados, decorridos 12 meses a contar do vencimento da primeira quota

CAPÍTULO IX

ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

Artigo 44.º

(Garantia da modalidade)

1. A subscrição na modalidade de Assistência Medicamentosa pode ser solicitada até aos 50 anos de idade e a sua aprovação fica dependente de aprovação médica.

2. O associado que necessite de assistência medicamentosa deverá dirigir-se obrigatoriamente ao médico da Associação, salvo se o médico da Associação o dispensar face o conhecimento clínico do associado.

3. As receitas de passadas quer pelo médico da Associação, quer pelos especialistas, terão de ser visadas nos serviços administrativos da Associação, antes de serem apresentadas nas farmácias, sob pena de não se proceder ao seu reembolso.

4. A Associação só comparticipa nos medicamentos que sejam considerados, para esse efeito, pelos correspondentes serviços oficiais de saúde.

Artigo 45.º

(Valor da comparticipação em medicamentos)

1. A modalidade Assistência Medicamentosa garante aos associados a aquisição de medicamentos com descontos percentuais sobre o valor a seu cargo, em todos os medicamentos integrados pelo Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente:

- Medicamentos prescritos pelo médico e comparticipados pelo Serviço Nacional de saúde – desconto de 50% sobre o valor a pagar pelo associado.
- Medicamentos sujeito a receita médica e não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde – desconto de 20%, a favor do associado, aplicável sobre o preço de venda ao público, sem IVA.
- Em caso algum serão comparticipados medicamentos de venda livre.

2. A Associação tomará a seu cargo o pagamento às farmácias, na base do desconto percentual concedido aos associados no acto de aquisição de medicamentos.

3. A farmácia será informada do valor percentual da comparticipação, em documento anexo à receita médica emitido pela Associação.

4. O limite anual de comparticipação por cada associado é de 300,00€.

5. Os associados podem solicitar nominalmente à Associação, cópia da sua conta corrente.

Artigo 46.º

(Valor da quota)

1. A quota mensal da modalidade terá em conta a sustentabilidade a médio prazo da modalidade associativa. O seu valor inicial é fixado em 2,00€.

2. Os associados que se encontrem na situação de reforma por invalidez ou por reforma por limite de idade, pagarão uma quota mensal de 1,00€.

3. Nos termos do presente Capítulo, o valor inicial da quota poderá ser revisto em sede de orçamento anual.

Artigo 47.º

(Período de carência)

O associado inscrito na modalidade de assistência medicamentosa adquire o direito aos serviços prestados, de acordo com idade de admissão:

- c) O associado com idade entre os 15 e 25 anos, adquire o direito aos serviços prestados, um dia após o vencimento da primeira quota.
- d) O Associado com idade entre os 26 e os 45 anos, adquirem o direito aos serviços prestados, decorridos 12 meses a contar do vencimento da primeira quota.

Artigo 48.º

(Prazo para apresentação de pedidos de reembolso)

O prazo máximo para a apresentação de qualquer pedido de comparticipação é de 6 meses após o facto que lhe deu origem.

CAPÍTULO X

Fundo de Solidariedade Associativa

Artigo 49.º

(Garantias e actividades subsidiadas pelo Fundo)

1. O Fundo de Solidariedade Associativa tem como finalidade possibilitar Associação, o fomentar actividades na área do desenvolvimento mutualista, empreender medidas de acção social a favor de associados mais desfavorecidos, apoiar filhos de associados na compra de material escolar e subsidiar campanhas de prevenção na área da saúde dos associados e suas famílias.

2. Independentemente do número de modalidades associativas subscritas, todo o associado deve pagar uma quota mensal no valor de 1,00€ para o Fundo de Solidariedade Associativa.

3. Anualmente e face aos valores existentes no Fundo de Solidariedade Associativa, o Conselho de Administração, em sede de orçamento explicitará a actividade prevista para o ano seguinte, a suportar financeiramente pelo Fundo.

CAPÍTULO XI

Habitação

Artigo 50.º

(Projecto de regulamentação)

1. De acordo com os Estatutos, a Associação no interesse dos associados e suas famílias, prossegue fins de auxílio mútuo, baseados nas quotizações dos seus associados e pelos rendimentos daí obtidos.

Constituem objectivos da Associação contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos associados, tendo em conta as diferentes gerações de associados e as suas necessidades específicas.

2. Atendendo às alterações na área da habitação, ao enquadramento legal de certos investimentos no domínio da aplicação das reservas matemáticas ligadas às modalidades associativas, à dificuldade de implementar deliberações com o devido suporte financeiro, o Conselho de Administração, logo que oportuno, elaborará um projecto sobre as questões da habitação que apresentará em Assembleia Geral convocada para o efeito, tendo em atenção a estrutura etária dos associados

3. O n.º 2 do presente artigo não põe em causa eventuais decisões assumidas neste domínio ao abrigo do anterior Regulamento de Benefício.

CAPÍTULO XII

Melhorias de Benefícios

Artigo 51.º

(Atribuição de melhorias)

1. Sempre que os vários Fundos Permanentes das modalidades com exigência de cálculo de Reservas Matemáticas sejam excedentários, face às responsabilidades assumidas, a Associação pode distribuir melhorias através de um bónus pagável à data do vencimento do subsídio ou aos beneficiários designados, após o falecimento do associado.

2. O bónus final expresso em moeda corrente no país, uma vez concedido, será entregue devidamente capitalizado à taxa técnica de juro associada ao cálculo das Reservas Matemáticas.

3. O cálculo do valor bónus e os critérios da sua distribuição serão calculados actuarialmente.

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias

Artigo 52.º

(Deliberações)

1. As bases técnicas das modalidades associativas, ligadas a Fundos Permanentes poderão ser modificadas, tendo em consideração os seguintes factos:

- A alteração da longevidade da população portuguesa
- As taxas técnicas de juro associadas às diferentes tábuas de mortalidade se afastarem negativamente das actuais condições de mercado.

2. Sem prejuízo do Artigo 11.º - Equilíbrio técnico financeiro das modalidades, os associados inscritos até à data da entrada em vigor do presente Regulamento de Benefícios, manterão o valor actuarial das suas quotas, acrescidas tão-somente dos gastos de administração.

3. As quotas das modalidades associativas – Assistência Médica, Assistência Medicamentosa e contribuição para o Fundo de Solidariedade Associativa, entram em vigor após a aprovação do Regulamento.

4. Todas as dúvidas surgidas na aplicação do presente clausulado, serão reguladas de acordo com o Código das Associações Mutualista e demais legislação aplicável às entidades mutualistas.

Índice relativo à informação das quotas das diferentes modalidades associativas.

Nota – Junto de cada tabela inseriu-se, para mais rápida informação alguns artigos sobre o funcionamento de cada uma das modalidades.

Todavia, esta facilidade não substitui a leitura integral do Regulamento de Benefícios.

Modalidade	Hierarquização de prazos	Número da Página
Capital de Previdência		16
Capital por morte		18
Capital de Previdência com recebimentos antecipados	Prazo = 15 anos Prazo = 18 anos Prazo = 21 anos	20 21 22
Subsídio por doença ou acidente		24
Pensões de invalidez		26
Pensões de reforma		28
Assistência Médica		30
Assistência Medicamentosa		31
Fundo Solidariedade Associativa		32

Tábua Mortalidade: TD 88/90
 Taxa Técnica: 2%
 Gastos de
 Administração: 10%
 Período de Carência: 3 Anos

QUOTAS PARA A IDADE x E SUBSÍDIOS ENTRE 500,00 € E 5.000,00 €

x	Quotas Mensais			
	500,00 €	750,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
15	0,45 €	0,67 €	0,89 €	4,46 €
16	0,46 €	0,69 €	0,92 €	4,58 €
17	0,47 €	0,71 €	0,94 €	4,70 €
18	0,48 €	0,72 €	0,97 €	4,83 €
19	0,50 €	0,74 €	0,99 €	4,96 €
20	0,51 €	0,76 €	1,02 €	5,09 €
21	0,52 €	0,78 €	1,05 €	5,23 €
22	0,54 €	0,81 €	1,08 €	5,38 €
23	0,55 €	0,83 €	1,11 €	5,53 €
24	0,57 €	0,85 €	1,14 €	5,69 €
25	0,59 €	0,88 €	1,17 €	5,85 €
26	0,60 €	0,90 €	1,21 €	6,03 €
27	0,62 €	0,93 €	1,24 €	6,21 €
28	0,64 €	0,96 €	1,28 €	6,40 €
29	0,66 €	0,99 €	1,32 €	6,59 €
30	0,68 €	1,02 €	1,36 €	6,80 €
31	0,70 €	1,05 €	1,40 €	7,01 €
32	0,72 €	1,08 €	1,45 €	7,23 €
33	0,75 €	1,12 €	1,49 €	7,46 €
34	0,77 €	1,16 €	1,54 €	7,71 €
35	0,80 €	1,19 €	1,59 €	7,96 €
36	0,82 €	1,23 €	1,64 €	8,22 €
37	0,85 €	1,28 €	1,70 €	8,50 €
38	0,88 €	1,32 €	1,76 €	8,79 €
39	0,91 €	1,36 €	1,82 €	9,09 €
40	0,94 €	1,41 €	1,88 €	9,41 €
41	0,97 €	1,46 €	1,95 €	9,73 €
42	1,01 €	1,51 €	2,01 €	10,07 €
43	1,04 €	1,56 €	2,09 €	10,43 €
44	1,08 €	1,62 €	2,16 €	10,81 €
45	1,12 €	1,68 €	2,24 €	11,20 €
46	1,16 €	1,74 €	2,32 €	11,61 €
47	1,20 €	1,81 €	2,41 €	12,04 €
48	1,25 €	1,87 €	2,50 €	12,49 €
49	1,30 €	1,94 €	2,59 €	12,95 €
50	1,34 €	2,02 €	2,69 €	13,44 €
51	1,39 €	2,09 €	2,79 €	13,94 €

52	1,45 €	2,17 €	2,89 €	14,47 €
53	1,50 €	2,25 €	3,00 €	15,02 €
54	1,56 €	2,34 €	3,12 €	15,60 €
55	1,62 €	2,43 €	3,24 €	16,20 €
56	1,68 €	2,52 €	3,37 €	16,83 €
57	1,75 €	2,62 €	3,50 €	17,49 €
58	1,82 €	2,73 €	3,64 €	18,19 €
59	1,89 €	2,84 €	3,78 €	18,91 €
60	1,97 €	2,95 €	3,94 €	19,68 €

Capital de Previdência

Artigo 12º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do associado, a modalidade **Capital de Previdência** garante o pagamento do subsídio subscrito, aos beneficiários designados.
2. O **capital de previdência** pode ser subscrito até aos 60 anos de idade, pelo mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00€, por múltiplos de € 250,00, mediante o pagamento de uma quota mensal, de acordo com a idade à data da subscrição e cujos valores constam da tabela anexa a este regulamento.
3. A subscrição deste capital depende de prévio exame médico e de parecer favorável emitido por médico da Associação.

Artigo 13º

(Período de carência)

1. O **capital de previdência** considera-se integralmente constituído, por morte do associado, desde que tenham decorrido três anos a contar do vencimento da primeira quota e desde que estejam pagas as quotas referentes àquele período.
Se o associado falecer antes de decorridos três anos sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito.

Artigo 14º

(Reembolso do capital em caso de morte)

1. O **capital de previdência**, pode ser recebido de uma só vez ou poderá ser transformado em pensão vitalícia ou temporária a favor de pessoa ou pessoas indicadas pelo associado.
2. O valor da transformação em pensão, será determinado em função da idade que os beneficiários tiverem na data do falecimento do associado, e calculado segundo as bases técnicas actuariais em vigor.
3. A pensão tem início no mês seguinte àquele em que o associado falecer e vence-se no primeiro dia de cada mês.
4. O **capital de previdência será obrigatoriamente entregue sob a forma de capital**, sempre que a renda mensal resultante do cálculo actuarial, seja inferior ao mínimo exigido para a subscrição da Pensão de Reforma.

CAPITAL POR MORTE

	TD
Tábua Mortalidade:	88/90
Taxa Técnica:	2%
Gastos de Administração:	10%
Período de Carência:	2 anos

QUOTAS PARA A IDADE x E SUBSÍDIOS ENTRE 500,00 € E 5.000,00 €

x	Quotas Mensais			
	500,00 €	750,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
15	0,45 €	0,67 €	0,89 €	4,47 €
16	0,46 €	0,69 €	0,92 €	4,59 €
17	0,47 €	0,71 €	0,94 €	4,72 €
18	0,48 €	0,73 €	0,97 €	4,85 €
19	0,50 €	0,75 €	1,00 €	4,98 €
20	0,51 €	0,77 €	1,02 €	5,11 €
21	0,53 €	0,79 €	1,05 €	5,25 €
22	0,54 €	0,81 €	1,08 €	5,40 €
23	0,56 €	0,83 €	1,11 €	5,55 €
24	0,57 €	0,86 €	1,14 €	5,71 €
25	0,59 €	0,88 €	1,18 €	5,88 €
26	0,60 €	0,91 €	1,21 €	6,05 €
27	0,62 €	0,93 €	1,25 €	6,23 €
28	0,64 €	0,96 €	1,28 €	6,42 €
29	0,66 €	0,99 €	1,32 €	6,62 €
30	0,68 €	1,02 €	1,36 €	6,82 €
31	0,70 €	1,06 €	1,41 €	7,04 €
32	0,73 €	1,09 €	1,45 €	7,26 €
33	0,75 €	1,12 €	1,50 €	7,50 €
34	0,77 €	1,16 €	1,55 €	7,74 €
35	0,80 €	1,20 €	1,60 €	8,00 €
36	0,83 €	1,24 €	1,65 €	8,27 €
37	0,85 €	1,28 €	1,71 €	8,54 €
38	0,88 €	1,33 €	1,77 €	8,84 €
39	0,91 €	1,37 €	1,83 €	9,14 €
40	0,95 €	1,42 €	1,89 €	9,47 €
41	0,98 €	1,47 €	1,96 €	9,80 €
42	1,01 €	1,52 €	2,03 €	10,15 €
43	1,05 €	1,58 €	2,10 €	10,51 €
44	1,09 €	1,63 €	2,18 €	10,90 €
45	1,13 €	1,69 €	2,26 €	11,30 €
46	1,17 €	1,76 €	2,34 €	11,72 €
47	1,22 €	1,82 €	2,43 €	12,16 €
48	1,26 €	1,89 €	2,53 €	12,63 €

49	1,31 €	1,97 €	2,62 €	13,11 €
50	1,36 €	2,04 €	2,72 €	13,61 €
51	1,41 €	2,12 €	2,83 €	14,14 €
52	1,47 €	2,20 €	2,94 €	14,69 €
53	1,53 €	2,29 €	3,05 €	15,27 €
54	1,59 €	2,38 €	3,17 €	15,87 €
55	1,65 €	2,48 €	3,30 €	16,50 €
56	1,72 €	2,58 €	3,43 €	17,17 €
57	1,79 €	2,68 €	3,57 €	17,86 €
58	1,86 €	2,79 €	3,72 €	18,60 €
59	1,94 €	2,91 €	3,87 €	19,37 €
60	2,02 €	3,03 €	4,04 €	20,18 €

Capital por Morte

Artigo 17.º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do associado, a modalidade **Capital por Morte**, garante o pagamento do subsídio subscrito, aos beneficiários designados.
2. O capital por morte pode ser subscrito até aos **60 anos de idade**, pelo mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00€, por múltiplos de € 250,00, mediante o pagamento de uma quota mensal, de acordo com a idade à data da subscrição e cujos valores constam da tabela anexa a este regulamento.
3. A subscrição deste capital depende de prévio exame médico e de parecer favorável emitido por médico da Associação.

Artigo 18º

(Período de carência)

1. O **Capital por morte** considera-se integralmente constituído, por morte do associado, desde que tenham decorrido três anos a contar do vencimento da primeira quota e desde que estejam pagas as quotas referentes àquele período.
2. Se a morte resultar de acidente, o subsídio subscrito vence-se imediatamente. Considera-se como acidente, todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do associado e que neste provoque a morte.

CAPITAL PREVIDÊNCIA C/ RECEBIMENTOS ANTECIPADOS

Tábua Mortalidade: TD 88/90
 Taxa Técnica: 2%
 Gastos de Administração: 10%
 Prazo: 15 Anos

QUOTAS PARA A IDADE x E SUBSÍDIOS ENTRE 500,00 € E 5.000,00 €

x	Quotas Mensais			
	500,00 €	750,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
15	2,93 €	4,39 €	5,86 €	29,28 €
16	2,93 €	4,40 €	5,86 €	29,32 €
17	2,94 €	4,40 €	5,87 €	29,35 €
18	2,94 €	4,41 €	5,88 €	29,38 €
19	2,94 €	4,41 €	5,88 €	29,40 €
20	2,94 €	4,41 €	5,88 €	29,41 €
21	2,94 €	4,41 €	5,89 €	29,43 €
22	2,94 €	4,42 €	5,89 €	29,45 €
23	2,95 €	4,42 €	5,89 €	29,46 €
24	2,95 €	4,42 €	5,90 €	29,48 €
25	2,95 €	4,43 €	5,90 €	29,51 €
26	2,95 €	4,43 €	5,91 €	29,53 €
27	2,96 €	4,44 €	5,91 €	29,57 €
28	2,96 €	4,44 €	5,92 €	29,61 €
29	2,97 €	4,45 €	5,93 €	29,66 €
30	2,97 €	4,46 €	5,94 €	29,71 €
31	2,98 €	4,47 €	5,96 €	29,78 €
32	2,98 €	4,48 €	5,97 €	29,84 €
33	2,99 €	4,49 €	5,98 €	29,92 €
34	3,00 €	4,50 €	6,00 €	30,00 €
35	3,01 €	4,51 €	6,02 €	30,09 €
36	3,02 €	4,53 €	6,04 €	30,20 €
37	3,03 €	4,55 €	6,06 €	30,31 €
38	3,04 €	4,57 €	6,09 €	30,45 €
39	3,06 €	4,59 €	6,12 €	30,59 €
40	3,07 €	4,61 €	6,15 €	30,75 €
41	3,09 €	4,64 €	6,19 €	30,93 €
42	3,11 €	4,67 €	6,22 €	31,12 €
43	3,13 €	4,70 €	6,27 €	31,33 €
44	3,16 €	4,73 €	6,31 €	31,55 €
45	3,18 €	4,77 €	6,36 €	31,79 €
46	3,21 €	4,81 €	6,41 €	32,05 €
47	3,23 €	4,85 €	6,47 €	32,34 €
48	3,26 €	4,90 €	6,53 €	32,65 €
49	3,30 €	4,95 €	6,60 €	32,98 €
50	3,33 €	5,00 €	6,67 €	33,33 €
51	3,37 €	5,05 €	6,74 €	33,69 €
52	3,41 €	5,11 €	6,81 €	34,07 €
53	3,45 €	5,17 €	6,90 €	34,48 €
54	3,49 €	5,24 €	6,98 €	34,92 €
55	3,54 €	5,31 €	7,08 €	35,39 €
56	3,59 €	5,38 €	7,18 €	35,89 €

57	3,64 €	5,47 €	7,29 €	36,44 €
58	3,70 €	5,56 €	7,41 €	37,04 €
59	3,77 €	5,65 €	7,54 €	37,70 €
60	3,84 €	5,76 €	7,68 €	38,41 €

CAPITAL PREVIDÊNCIA C/ RECEBIMENTOS ANTECIPADOS

Tábua Mortalidade: TD 88/90
Taxa Técnica: 2%
Gastos de Administração: 10%
Prazo: 18 Anos

QUOTAS PARA A IDADE x E SUBSÍDIOS ENTRE 500,00 € E 5.000,00 €

x	Quotas Mensais			
	500,00 €	750,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
15	2,42 €	3,63 €	4,84 €	24,22 €
16	2,43 €	3,64 €	4,85 €	24,25 €
17	2,43 €	3,64 €	4,86 €	24,29 €
18	2,43 €	3,65 €	4,86 €	24,31 €
19	2,43 €	3,65 €	4,87 €	24,34 €
20	2,44 €	3,65 €	4,87 €	24,36 €
21	2,44 €	3,66 €	4,88 €	24,38 €
22	2,44 €	3,66 €	4,88 €	24,40 €
23	2,44 €	3,66 €	4,88 €	24,42 €
24	2,44 €	3,67 €	4,89 €	24,45 €
25	2,45 €	3,67 €	4,90 €	24,48 €
26	2,45 €	3,68 €	4,90 €	24,52 €
27	2,46 €	3,68 €	4,91 €	24,56 €
28	2,46 €	3,69 €	4,92 €	24,62 €
29	2,47 €	3,70 €	4,93 €	24,67 €
30	2,47 €	3,71 €	4,95 €	24,74 €
31	2,48 €	3,72 €	4,96 €	24,81 €
32	2,49 €	3,73 €	4,98 €	24,89 €
33	2,50 €	3,75 €	5,00 €	24,98 €
34	2,51 €	3,76 €	5,02 €	25,08 €
35	2,52 €	3,78 €	5,04 €	25,19 €
36	2,53 €	3,80 €	5,06 €	25,32 €
37	2,55 €	3,82 €	5,09 €	25,46 €
38	2,56 €	3,84 €	5,12 €	25,61 €
39	2,58 €	3,87 €	5,15 €	25,77 €
40	2,60 €	3,89 €	5,19 €	25,96 €
41	2,62 €	3,92 €	5,23 €	26,16 €
42	2,64 €	3,96 €	5,27 €	26,37 €
43	2,66 €	3,99 €	5,32 €	26,61 €
44	2,69 €	4,03 €	5,37 €	26,85 €
45	2,71 €	4,07 €	5,42 €	27,12 €
46	2,74 €	4,11 €	5,48 €	27,40 €
47	2,77 €	4,16 €	5,54 €	27,71 €
48	2,80 €	4,21 €	5,61 €	28,04 €
49	2,84 €	4,26 €	5,68 €	28,39 €
50	2,88 €	4,31 €	5,75 €	28,76 €
51	2,92 €	4,37 €	5,83 €	29,15 €

Texto do Regulamento de Benefícios aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2016 e Assembleia Geral Extraordinária de 6 de maio de 2022 atualizado após publicação dos Estatutos no JORNAL OFICIAL Série II n.º 162 de 01 de setembro de 2020 e JORAM OFICIAL Série II n.º 123 de 30-06-2022
Registado no Instituto de Segurança da Madeira, IP-RAM

52	2,96 €	4,44 €	5,92 €	29,58 €
53	3,00 €	4,50 €	6,01 €	30,03 €
54	3,05 €	4,58 €	6,11 €	30,53 €
55	3,11 €	4,66 €	6,21 €	31,07 €
56	3,16 €	4,75 €	6,33 €	31,65 €
57	3,23 €	4,84 €	6,45 €	32,27 €

CAPITAL PREVIDÊNCIA C/ RECEBIMENTOS ANTECIPADOS

Tábua Mortalidade: TD 88/90

Taxa Técnica: 2%

Gastos de Administração: 10%

Prazo 21 Anos

QUOTAS PARA A IDADE x E SUBSÍDIOS ENTRE 500,00 € E 5.000,00 €

x	Quotas Mensais			
	500,00 €	750,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €
15	2,06 €	3,09 €	4,12 €	20,62 €
16	2,06 €	3,10 €	4,13 €	20,65 €
17	2,07 €	3,10 €	4,14 €	20,68 €
18	2,07 €	3,11 €	4,14 €	20,71 €
19	2,07 €	3,11 €	4,15 €	20,74 €
20	2,08 €	3,11 €	4,15 €	20,76 €
21	2,08 €	3,12 €	4,16 €	20,79 €
22	2,08 €	3,12 €	4,16 €	20,82 €
23	2,08 €	3,13 €	4,17 €	20,85 €
24	2,09 €	3,13 €	4,18 €	20,89 €
25	2,09 €	3,14 €	4,19 €	20,93 €
26	2,10 €	3,15 €	4,20 €	20,98 €
27	2,10 €	3,15 €	4,21 €	21,03 €
28	2,11 €	3,16 €	4,22 €	21,09 €
29	2,12 €	3,17 €	4,23 €	21,16 €
30	2,12 €	3,19 €	4,25 €	21,24 €
31	2,13 €	3,20 €	4,26 €	21,32 €
32	2,14 €	3,21 €	4,28 €	21,42 €
33	2,15 €	3,23 €	4,31 €	21,53 €
34	2,17 €	3,25 €	4,33 €	21,65 €
35	2,18 €	3,27 €	4,36 €	21,78 €
36	2,19 €	3,29 €	4,39 €	21,93 €
37	2,21 €	3,31 €	4,42 €	22,09 €
38	2,23 €	3,34 €	4,45 €	22,26 €
39	2,24 €	3,37 €	4,49 €	22,45 €
40	2,27 €	3,40 €	4,53 €	22,65 €
41	2,29 €	3,43 €	4,57 €	22,87 €
42	2,31 €	3,47 €	4,62 €	23,11 €
43	2,34 €	3,51 €	4,67 €	23,37 €
44	2,36 €	3,55 €	4,73 €	23,64 €
45	2,39 €	3,59 €	4,78 €	23,92 €
46	2,42 €	3,63 €	4,85 €	24,23 €
47	2,46 €	3,68 €	4,91 €	24,56 €

48	2,49 €	3,74 €	4,98 €	24,91 €
49	2,53 €	3,79 €	5,06 €	25,29 €
50	2,57 €	3,86 €	5,14 €	25,70 €
51	2,61 €	3,92 €	5,23 €	26,15 €
52	2,66 €	3,99 €	5,33 €	26,63 €
53	2,72 €	4,07 €	5,43 €	27,15 €
54	2,77 €	4,16 €	5,54 €	27,71 €

Capital de Previdência com recebimentos antecipados

Artigo 20.º

(Garantia da modalidade)

1. A modalidade **Capital de Previdência com recebimentos antecipados** tem por objectivo proporcionar ao associado a seguinte garantia:

- a) Em caso de morte do associado, se esta ocorrer dentro do prazo da modalidade, o pagamento do capital subscrito, aos beneficiários designados;
- b) Em caso de vida do associado, o capital subscrito será pago em 3 prestações:

- Ao fim de 1/3 do tempo decorrido: 30%;
- Ao fim de 2/3 do tempo decorrido: 30%;
- À data do vencimento da modalidade; 40%.

- c) O prazo pode ser 15, 18 ou 21 anos, mas a soma da idade do subscritor, na data da subscrição, adicionado ao prazo, não pode exceder a idade de 75 anos.

2. O capital da modalidade pode ser subscrito até aos 60 anos de idade, pelo mínimo de 500,00 € e máximo de 5.000,00€, por múltiplos de € 250,00, mediante o pagamento de uma quota mensal, de acordo com a idade à data da subscrição.

3. As quotas são devidas até ao fim do prazo ou até ao mês do falecimento do associado, inclusive.

4. A subscrição deste capital depende de prévio exame médico e de parecer favorável emitido por médico da Associação.

SUBSÍDIO POR DOENÇA OU ACIDENTE

Tábua Mortalidade: Watson
Gastos de Administração: 10%

X	QUOTAS PARA A IDADE x E SUBSÍDIOS ENTRE 1,00 € E 12,00 € DIÁRIOS			
	1,00 €	2,00 €	6,00 €	12,00 €
15	0,66 €	1,32 €	3,95 €	7,90 €
16	0,69 €	1,37 €	4,12 €	8,23 €
17	0,69 €	1,37 €	4,12 €	8,23 €
18	0,69 €	1,37 €	4,12 €	8,23 €
19	0,71 €	1,43 €	4,28 €	8,56 €
20	0,71 €	1,43 €	4,28 €	8,56 €
21	0,74 €	1,48 €	4,44 €	8,89 €
22	0,74 €	1,48 €	4,44 €	8,89 €
23	0,74 €	1,48 €	4,44 €	8,89 €
24	0,77 €	1,54 €	4,61 €	9,22 €
25	0,77 €	1,54 €	4,61 €	9,22 €
26	0,80 €	1,59 €	4,77 €	9,55 €
27	0,82 €	1,65 €	4,94 €	9,88 €
28	0,82 €	1,65 €	4,94 €	9,88 €
29	0,85 €	1,70 €	5,10 €	10,21 €
30	0,88 €	1,76 €	5,27 €	10,53 €
31	0,88 €	1,76 €	5,27 €	10,53 €
32	0,91 €	1,81 €	5,43 €	10,86 €
33	0,93 €	1,87 €	5,60 €	11,19 €
34	0,93 €	1,87 €	5,60 €	11,19 €
35	0,96 €	1,92 €	5,76 €	11,52 €
36	0,99 €	1,98 €	5,93 €	11,85 €
37	1,02 €	2,03 €	6,09 €	12,18 €
38	1,02 €	2,03 €	6,09 €	12,18 €
39	1,04 €	2,08 €	6,25 €	12,51 €
40	1,07 €	2,14 €	6,42 €	12,84 €
41	1,10 €	2,19 €	6,58 €	13,17 €
42	1,12 €	2,25 €	6,75 €	13,50 €
43	1,15 €	2,30 €	6,91 €	13,83 €
44	1,18 €	2,36 €	7,08 €	14,16 €
45	1,21 €	2,41 €	7,24 €	14,49 €
46	1,23 €	2,47 €	7,41 €	14,81 €
47	1,26 €	2,52 €	7,57 €	15,14 €
48	1,29 €	2,58 €	7,74 €	15,47 €
49	1,32 €	2,63 €	7,90 €	15,80 €
50	1,34 €	2,69 €	8,07 €	16,13 €

Subsídio Diário por Doença ou Acidente

Artigo 23º

(Garantia da modalidade)

1. A modalidade de previdência designada por **subsídio diário por doença ou acidente** pode ser subscrita até aos 50 anos de idade, incompletos, no montante mínimo de 1€ e no montante máximo de 12€.

2. Define-se como doença toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e suscetível de constatação médica objetiva.

3. Define-se como acidente todo o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade do associado e que neste origine lesões corporais que possam ser clínica e objetivamente constatadas

4. O início do pagamento do subsídio de doença, depende obrigatoriamente do parecer do médico da Associação

Artigo 24º

(Período de carência)

1. O associado adquire o direito ao subsídio, depois de decorridos três anos completos, a contar da data de subscrição da modalidade e desde que tenha as suas quotizações em dia.

2. Não haverá direito ao subsídio, se o médico da Associação entender não ser necessário que o associado suspenda **a sua atividade profissional**.

4. Esgotado o limite máximo de concessão do subsídio de doença, nos termos do Artigo 25.º, o mesmo só poderá ser de novo atribuído passados 12 meses completos e com as quotas em dia.

Artigo 25.º

(Cessão do pagamento do subsídio)

1. O pagamento do **subsídio cessa** por indicação do médico **ou a partir** do momento em que ocorra uma das seguintes condições: O associado atinja a idade de 65 anos;

- f) Entre numa situação de pré reforma;
- g) Passe à situação de reforma por invalidez;
- h) Quando o associado tiver recebido o subsídio durante 12 meses seguidos ou 18 meses interpolados.
- i) O associado deixar de ter um vínculo de trabalhador por conta de outrem.

Artigo 26º

(Suspensão do pagamento do subsídio)

1. O associado que estiver a tratar-se com médico estranho ao da Associação, pode pedir o subsídio por doença ou acidente, mas este só será concedido se o médico da Associação o confirmar.

2. O Conselho de Administração, se o entender, pode determinar que o médico da Associação inspecione periodicamente o doente e suspender o pagamento do subsídio se, por ele, for emitido parecer nesse sentido.

3. O Conselho de Administração pode ainda suspender o pagamento do subsídio, acaso o associado não cumpra a prescrição determinada pelo médico.

Artigo 27º

(Alteração do estado de saúde)

Se a doença ou acidente for devida a hábitos baseados no consumo de álcool ou drogas fora da prescrição médica, o subsídio não será pago. Estas situações devem ser confirmadas pelo médico da Associação.

PENSÕES DE INVALIDEZ

Tábua
Mortalidade: PM 60G
Tábua Invalidez: Zimmerman
Taxa Técnica: 4%
Gastos de Administração: 10%

X	Quotas Mensais p/ Pensões de 10,00€ a 75,00€ pagas mensalmente							
	10,00 €	20,00 €	30,00 €	40,00 €	50,00 €	60,00 €	70,00 €	75,00 €
15	0,30 €	0,61 €	0,91 €	1,21 €	1,52 €	1,82 €	2,12 €	2,28 €
16	0,32 €	0,64 €	0,95 €	1,27 €	1,59 €	1,91 €	2,22 €	2,38 €
17	0,33 €	0,67 €	1,00 €	1,33 €	1,66 €	2,00 €	2,33 €	2,50 €
18	0,35 €	0,70 €	1,05 €	1,39 €	1,74 €	2,09 €	2,44 €	2,62 €
19	0,37 €	0,73 €	1,10 €	1,46 €	1,83 €	2,19 €	2,56 €	2,74 €
20	0,38 €	0,77 €	1,15 €	1,53 €	1,92 €	2,30 €	2,68 €	2,87 €
21	0,40 €	0,80 €	1,20 €	1,60 €	2,00 €	2,40 €	2,80 €	3,00 €
22	0,42 €	0,84 €	1,25 €	1,67 €	2,09 €	2,51 €	2,93 €	3,14 €
23	0,44 €	0,87 €	1,31 €	1,75 €	2,18 €	2,62 €	3,06 €	3,27 €
24	0,46 €	0,91 €	1,37 €	1,82 €	2,28 €	2,73 €	3,19 €	3,42 €
25	0,48 €	0,95 €	1,43 €	1,90 €	2,38 €	2,85 €	3,33 €	3,57 €
26	0,50 €	0,99 €	1,49 €	1,98 €	2,48 €	2,97 €	3,47 €	3,72 €
27	0,52 €	1,03 €	1,55 €	2,07 €	2,58 €	3,10 €	3,62 €	3,88 €
28	0,54 €	1,08 €	1,62 €	2,16 €	2,69 €	3,23 €	3,77 €	4,04 €
29	0,56 €	1,12 €	1,68 €	2,25 €	2,81 €	3,37 €	3,93 €	4,21 €
30	0,59 €	1,17 €	1,76 €	2,34 €	2,93 €	3,51 €	4,10 €	4,39 €
31	0,61 €	1,22 €	1,83 €	2,44 €	3,05 €	3,66 €	4,27 €	4,57 €
32	0,63 €	1,27 €	1,90 €	2,54 €	3,17 €	3,81 €	4,44 €	4,76 €
33	0,66 €	1,32 €	1,98 €	2,64 €	3,30 €	3,96 €	4,62 €	4,95 €
34	0,69 €	1,37 €	2,06 €	2,74 €	3,43 €	4,11 €	4,80 €	5,14 €
35	0,71 €	1,42 €	2,13 €	2,84 €	3,55 €	4,26 €	4,98 €	5,33 €
36	0,74 €	1,47 €	2,21 €	2,95 €	3,68 €	4,42 €	5,15 €	5,52 €
37	0,76 €	1,52 €	2,29 €	3,05 €	3,81 €	4,57 €	5,33 €	5,72 €
38	0,79 €	1,58 €	2,36 €	3,15 €	3,94 €	4,73 €	5,51 €	5,91 €
39	0,81 €	1,63 €	2,44 €	3,26 €	4,07 €	4,88 €	5,70 €	6,10 €
40	0,84 €	1,68 €	2,52 €	3,36 €	4,20 €	5,04 €	5,88 €	6,30 €
41	0,87 €	1,73 €	2,60 €	3,46 €	4,33 €	5,19 €	6,06 €	6,49 €
42	0,89 €	1,78 €	2,67 €	3,56 €	4,45 €	5,34 €	6,23 €	6,68 €
43	0,91 €	1,83 €	2,74 €	3,66 €	4,57 €	5,49 €	6,40 €	6,86 €
44	0,94 €	1,87 €	2,81 €	3,75 €	4,68 €	5,62 €	6,55 €	7,02 €
45	0,96 €	1,91 €	2,87 €	3,82 €	4,78 €	5,74 €	6,69 €	7,17 €
46	0,97 €	1,95 €	2,92 €	3,89 €	4,86 €	5,84 €	6,81 €	7,30 €
47	0,99 €	1,97 €	2,96 €	3,95 €	4,93 €	5,92 €	6,91 €	7,40 €
48	1,00 €	1,99 €	2,99 €	3,98 €	4,98 €	5,98 €	6,97 €	7,47 €
49	1,00 €	2,00 €	3,00 €	4,00 €	4,99 €	5,99 €	6,99 €	7,49 €
50	0,99 €	1,99 €	2,98 €	3,98 €	4,97 €	5,97 €	6,96 €	7,46 €

Texto do Regulamento de Benefícios aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2016 e
 Assembleia Geral Extraordinária de 6 de maio de 2022 atualizado após publicação dos Estatutos no JORNAL OFICIAL
 Série II n.º 162 de 01 de setembro de 2020 e JORAM OFICIAL Série II n.º 123 de 30-06-2022
 Registrado no Instituto de Segurança da Madeira, IP-RAM

Pensão de Invalidez

Artigo 29.º

(Garantia da modalidade)

1. Podem subscrever esta modalidade os associados que, à data da subscrição, não tenham idade superior a 50 anos e tenham aprovação pelo médico da Associação.

A modalidade associativa invalidez só pode ser subscrita por associados que exerçam uma atividade profissional remunerada.

2. A pensão de invalidez consiste no pagamento de uma renda mensal temporária, de montante mínimo mensal de 10,00€ e máximo de 75,00€ pagável no fim de cada mês a que diga respeito, e no máximo até ao mês em que ocorra a primeira das seguintes situações:

- a) O associado atinja a idade de 65 anos
- b) Haja lugar ao pagamento da pensão vitalícia por reforma, a cargo da Associação.
- c) O associado entre em período de reforma, pré reforma ou passagem à reserva da sua atividade profissional, concedido por uma qualquer entidade pública ou privada.
- d) Morte do associado

3. O recebimento da pensão de invalidez não dispensa a continuidade do pagamento da quota mensal de uma outra qualquer modalidade associativa que o associado tenha subscrito.

Artigo 30.º

(Período de carência)

1. O associado subscritor de uma pensão de invalidez tem direito à pensão, se a causa que lhe deu origem ocorrer após cinco ou mais anos após a subscrição.

2. Se a invalidez resultar de acidente, a pensão por invalidez vence-se a partir da data da sua constatação, avaliada nos termos do Artigo 31.º deste Regulamento de Benefícios. Considera-se como acidente, todo o acontecimento externo, súbito, fortuito e estranho à vontade do associado e que neste provoque danos corporais de origem traumática.

Artigo 31.º

(Definição de invalidez)

1. O associado é considerado em estado de invalidez em consequência de doença ou acidente, quando ficar incapaz de exercer a sua profissão ou outra atividade lucrativa de acordo com as suas capacidades, conhecimentos ou aptidões.

2. Qualquer incapacidade para o trabalho de grau igual ou superior a 70% - de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, é considerada como uma invalidez permanente nos termos desta modalidade associativa.

3. A invalidez permanente, por doença ou acidente, deve ser constatada clinicamente, na base de factos objetivos clinicamente constatáveis. A invalidez permanente deve persistir sem interrupção durante 6 meses. O prazo será de 24 meses acaso a invalidez permanente resulte de perturbações do foro psíquico.

4. Acaso o associado não exerça uma atividade profissional remunerada é necessário que a invalidez constatada clinicamente, exija o recurso permanente a uma 3ª pessoa para praticar os atos ordinários da vida corrente.

PENSÕES DE REFORMA

Tábua Mortalidade: TV 88/90
 Taxa Técnica: 2%
 Gastos de Administração: 10%

X	Quotas Mensais p/ Pensões de 10,00€ a 75,00€ pagas mensalmente					
	10,00 €	15,00 €	20,00 €	25,00 €	50,00 €	75,00 €
15	1,26 €	1,89 €	2,52 €	3,15 €	6,30 €	9,45 €
16	1,30 €	1,95 €	2,60 €	3,25 €	6,50 €	9,75 €
17	1,34 €	2,01 €	2,68 €	3,35 €	6,70 €	10,06 €
18	1,38 €	2,08 €	2,77 €	3,46 €	6,92 €	10,38 €
19	1,43 €	2,14 €	2,86 €	3,57 €	7,14 €	10,71 €
20	1,48 €	2,21 €	2,95 €	3,69 €	7,38 €	11,06 €
21	1,52 €	2,29 €	3,05 €	3,81 €	7,62 €	11,43 €
22	1,58 €	2,36 €	3,15 €	3,94 €	7,88 €	11,81 €
23	1,63 €	2,44 €	3,26 €	4,07 €	8,14 €	12,22 €
24	1,68 €	2,53 €	3,37 €	4,21 €	8,42 €	12,64 €
25	1,74 €	2,62 €	3,49 €	4,36 €	8,72 €	13,08 €
26	1,81 €	2,71 €	3,61 €	4,51 €	9,03 €	13,54 €
27	1,87 €	2,81 €	3,74 €	4,68 €	9,35 €	14,03 €
28	1,94 €	2,91 €	3,88 €	4,85 €	9,70 €	14,54 €
29	2,01 €	3,02 €	4,02 €	5,03 €	10,06 €	15,08 €
30	2,09 €	3,13 €	4,17 €	5,22 €	10,44 €	15,65 €
31	2,17 €	3,25 €	4,33 €	5,42 €	10,84 €	16,26 €
32	2,25 €	3,38 €	4,50 €	5,63 €	11,26 €	16,89 €
33	2,34 €	3,51 €	4,68 €	5,86 €	11,71 €	17,57 €
34	2,44 €	3,66 €	4,87 €	6,09 €	12,19 €	18,28 €
35	2,54 €	3,81 €	5,08 €	6,35 €	12,69 €	19,04 €
36	2,65 €	3,97 €	5,29 €	6,62 €	13,23 €	19,85 €
37	2,76 €	4,14 €	5,52 €	6,90 €	13,80 €	20,70 €
38	2,88 €	4,32 €	5,77 €	7,21 €	14,41 €	21,62 €
39	3,01 €	4,52 €	6,03 €	7,53 €	15,07 €	22,60 €
40	3,15 €	4,73 €	6,31 €	7,88 €	15,77 €	23,65 €
41	3,30 €	4,96 €	6,61 €	8,26 €	16,52 €	24,78 €
42	3,47 €	5,20 €	6,93 €	8,66 €	17,33 €	25,99 €
43	3,64 €	5,46 €	7,28 €	9,10 €	18,20 €	27,30 €
44	3,83 €	5,74 €	7,66 €	9,57 €	19,14 €	28,71 €
45	4,03 €	6,05 €	8,07 €	10,08 €	20,17 €	30,25 €
46	4,26 €	6,38 €	8,51 €	10,64 €	21,28 €	31,92 €
47	4,50 €	6,75 €	9,00 €	11,25 €	22,49 €	33,74 €
48	4,76 €	7,15 €	9,53 €	11,91 €	23,82 €	35,73 €
49	5,06 €	7,59 €	10,11 €	12,64 €	25,29 €	37,93 €
50	5,38 €	8,07 €	10,76 €	13,45 €	26,90 €	40,35 €

Pensão de Reforma

Artigo 34.º

(Garantia da modalidade)

1. A **Pensão de Reforma** destina-se a proporcionar ao associado o recebimento de uma pensão anual vitalícia, pagável em duodécimos, a partir da data aniversária da subscrição, coincidente com a idade de 70 anos, de acordo com a opção escolhida pelo associado.

A modalidade **pensão de reforma**, pode ser subscrita pelos associados até à idade de 50 anos, e os seus montantes mensais devem variar entre os 10,00€ e 75,00€.

Artigo 36.º

(Período de pagamento das quotas)

1. As quotas são devidas até ao mês em que o associado atingir a última data aniversária da modalidade subscrita.

2. Se o associado deixar de pagar as quotas, não regularizando a sua situação nos prazos regulamentares, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Se tiver já satisfeito quotas correspondentes a pelo menos 60 meses, **a subscrição será reduzida** e liberada do pagamento de futuras quotas, desde que 90% das reservas matemáticas formadas sejam suficientes para liberar uma pensão não inferior ao mínimo de subscrição que vigorava na altura em que foi subscrita.
- b) Se não se puder aplicar o disposto na alínea anterior, a subscrição será anulada, sem quaisquer direitos para o associado

Artigo 37.º

(Início do pagamento das pensões de reforma)

Quando o associado tiver atingido a idade pré-determinada para a reforma, deverá requerer a passagem a pensionista, observando-se o seguinte:

- a) A Associação confirmará a atribuição da pensão, após a análise de toda a informação em seu poder.
- b) A pensão a que terá direito ser-lhe-á abonada mensalmente e desde o primeiro dia do mês seguinte ao que foi atingida a data aniversária da modalidade.

Assistência Médica

Artigo 39.º (Garantia da modalidade)

1. Idade de admissão até aos 50 anos.
2. Período de carência – 1 mês ou 1 ano
3. Quota mensal inicial – 2,00€, para a generalidade das comparticipações previstas.
4. Senha de acesso a diversas consultas (por acto médico):
 - Consulta na Sede - 2,00€
 - Consulta com electrocardiograma ou prova de esforço – 7,50€
 - Consulta com electroencefalograma – 7,50€
 - Consulta de especialista por medico escolhido pool associado – 5,00€
 - Consulta no domicílio – Consultar a Associação

1. A subscrição na modalidade de **Assistência Médica** pode ser solicitada até aos 50 anos de idade e a sua aprovação fica dependente de aprovação médica.

2. A modalidade **Assistência Médica** compreende a utilização dos serviços médicos da Associação em todas as suas valências disponíveis na área da saúde e bem assim as comparticipações financeiras em cuidados de saúde prestados por terceiras entidades.

Artigo 40º (Gestão da modalidade)

1. A evolução dos cuidados de saúde integrados na modalidade **Assistência Médica**, não permite a médio e a longo prazo garantir:

- A invariabilidade do valor da quota;
- O nível de comparticipação a cargos dos associados, pelos cuidados de saúde recebidos;
- Os diferentes s reembolsos aos associados por cuidados de saúde prestados por terceiros;
- A invariabilidade do preço a pagar aos diferentes prestadores de cuidados médicos da Associação.

2. O Conselho de Administração proporá anualmente em sede de orçamento, **os ajustamentos necessários**.

Artigo 41.º (Tramitação administrativa de acessos aos cuidados de saúde)

1. A marcação de consultas será efetuada através dos serviços administrativos da Associação

2. A Associação não comparticipará em despesas como as taxas moderadoras ou despesas análogas, qualquer que seja a sua natureza.

3. Todos os pedidos de reembolso solicitados pelos associados, devem ser acompanhados do recibo oficial dos diferentes prestadores de cuidados de saúde, médicos e outros profissionais da saúde.

A fotocópia só pode ser **aceite fiscalmente**, se contiver a declaração expressa da pessoa ou entidade que reteve o original do documento.

4. No caso dos médicos especialistas, que não aceitem os vistos da Associação, o associado pagará a parte que lhe compete, apresentando depois, o respectivo recibo legal nos serviços administrativos da Associação, para efeitos de comparticipação.

Artigo 42.º (Valor das quotas)

1. A quota mensal da modalidade terá em conta a sustentabilidade a médio prazo da modalidade associativa. O seu **valor inicial é fixado em 2,00€**. Os associados que se encontrem na situação de reforma por invalidez ou por reforma por limite de idade, pagarão uma quota mensal de 1,00€.

Artigo 43.º**(Período de carência)**

Após 1 mês ou 12 meses de inscrição na modalidade.

1. Idade de Admissão até aos 50 anos
2. Período de carência – 2 anos
3. Quotas mensal inicial – 2, 00€
4. Comparticipações – Ver Artigo 45º.
5. Obrigatoriedade de visto prévio pelos Serviços Administrativos, sob pena do não reembolso.

ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA**Artigo 44.º****(Garantia da modalidade)**

1. A subscrição na modalidade de **Assistência Medicamentosa** pode ser solicitada até aos 50 anos de idade e a sua aprovação fica dependente de aprovação médica.
2. O associado que necessite de **assistência medicamentosa** deverá dirigir-se obrigatoriamente ao médico da Associação, salvo se o médico da Associação o dispensar face o conhecimento clínico do associado.
3. As receitas de passadas quer pelo médico da Associação, quer pelos especialistas, **terão de ser visadas nos serviços administrativos da Associação**, antes de serem apresentadas nas farmácias, sob pena de não se proceder ao seu reembolso.
4. A Associação só comparticipa nos medicamentos que sejam considerados, para esse efeito, pelos correspondentes serviços oficiais de saúde.

Artigo 45.º**(Valor da comparticipação em medicamentos)**

1. A modalidade **Assistência Medicamentosa** garante aos associados a aquisição de medicamentos com descontos percentuais **sobre o valor a seu cargo**, em todos os medicamentos integrados pelo Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente:
 - Medicamentos prescritos pelo médico e comparticipados pelo Serviço Nacional de saúde – desconto de 50% sobre o valor a pagar pelo associado.
 - Medicamentos sujeito a receita médica e não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde – desconto de 20%, a favor do associado, aplicável sobre o preço de venda ao público, **sem IVA**.
 - Em caso algum serão comparticipados medicamentos de venda livre.
2. A Associação tomará a seu cargo o pagamento às farmácias, na base do desconto percentual concedido aos associados no acto de aquisição de medicamentos.
3. A farmácia será informada do valor percentual da comparticipação, em documento anexo à receita médica emitido pela Associação.
4. O limite anual de comparticipação por cada associado é de 300,00€.

Artigo 46.º**(Valor da quota)**

A quota mensal da modalidade terá em conta a sustentabilidade da modalidade associativa. O seu valor inicial **é fixado em 2,00€**. Os associados que se encontrem na situação de reforma por invalidez ou por reforma por limite de idade, pagarão uma quota mensal de 1,00€.

Nos termos do presente Capítulo, o valor inicial da quota poderá ser revisto em sede de orçamento anual.

Artigo 47.º**(Período de carência)**

O associado inscrito na modalidade de **assistência medicamentosa** adquire o direito aos serviços prestados, decorridos 1 mês ou 12 meses a contar do vencimento da primeira quota.

Artigo 48.º**(Prazo para apresentação de pedidos de reembolso)**

O prazo máximo para a apresentação de qualquer pedido de comparticipação é de 6 meses após o facto que lhe deu origem.

Fundo de Solidariedade Associativa**Artigo 49.º****(Garantias e actividades subsidiadas pelo Fundo)**

1. Todos os associados são obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo de Solidariedade Associativa, independentemente da idade, do sexo, do estado de saúde e de serem ou não pensionista em fase de recebimento.
2. A quota mensal inicial – 1,00€
3. Os fins do Fundo estão expressos.
- 4 A aplicação anual deste Fundo será comunicado em sede de orçamento

1. O Fundo de Solidariedade Associativa tem como finalidade possibilitar Associação, o fomentar actividades na área do desenvolvimento mutualista, empreender medidas de acção social a favor de associados mais desfavorecidos, apoiar filhos de associados na compra de material escolar e subsidiar campanhas de prevenção na área da saúde dos associados e suas famílias.

2. Independentemente do número de modalidades associativas subscritas, todo o associado deve pagar uma quota mensal no valor de 1,00€ para o Fundo de Solidariedade Associativa.

3. Anualmente e face aos valores existentes no Fundo de Solidariedade Associativa, o Conselho de Administração, em sede de orçamento explicitará a actividade prevista para o ano seguinte, a suportar financeiramente pelo Fundo.